



SEGURANÇA SOCIAL

## PRESTAÇÕES POR ENCARGOS FAMILIARES

### PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS

Assinale com um  a prestação ou prestações que está a receber

- Abono de Família Pré-Natal**       **Abono de Família para Crianças e Jovens**  
 **Bonificação por Deficiência**       **Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa**  
 **Subsídio de Educação Especial**

Antes de preencher leia com atenção as informações.

#### 1 IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO / PESSOA A QUEM A PRESTAÇÃO É PAGA

Nome completo			
Data de nascimento	ano    mês    dia	N.º de Identificação de Segurança Social	
Telemóvel / Telefone	Fax	E-mail	

#### 2 MORADA DO BENEFICIÁRIO / PESSOA A QUEM A PRESTAÇÃO É PAGA

Morada			
Código postal			
Localidade			

#### 3 ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DOS ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Os valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros valores mobiliários passaram a ser superiores a 104.582,40 euros<sup>(1)</sup>, em \_\_\_\_ ano \_\_\_\_ mês \_\_\_\_ dia .

(1) Correspondente a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.

#### 4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

##### 4.1 Pessoas que deixaram de fazer parte do agregado familiar

Nome completo	N.º de Identificação de Segurança Social	Data em que deixou de pertencer ao agregado familiar			Motivo
		ano	mês	dia	

(continua na pág. seguinte)

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) para os fins a que se destina o presente formulário e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins.

Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados, consulte o portal da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)

**As falsas declarações são punidas nos termos da lei**

**4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR** (continuação)

4.2 Pessoas que passaram a fazer parte do agregado familiar ou cujos rendimentos se alteraram									
N.º de ordem do agregado familiar	Nome completo	N.º de Identificação de Segurança Social	N.º de Identificação Fiscal	Data de nascimento			Data em que passou a pertencer ao agregado <sup>(1)</sup>		
				ano	mês	dia	ano	mês	dia
1									
2									
3									
4									
5									
6									

(1) Preencher, apenas, se for um novo elemento do agregado familiar.

**5 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR**

5.1 Rendimentos que deixou de possuir ou que foram alterados						
N.º de ordem do agregado familiar <sup>(1)</sup>	Rendimentos mensais que deixou de possuir			Rendimentos novos mensais ou que foram alterados		
	Designação <sup>(2)</sup>	Valor	Data ano mês dia	Designação <sup>(2)</sup>	Valor	Data ano mês dia
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(1) Número de ordem pela qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.2. Caso uma linha não baste para uma pessoa utilize as que forem necessárias, indicando sempre o mesmo n.º de ordem.  
 (2) Trabalho por conta de outrem; trabalho independente - vendas; serviços; Pensões de Alimentos; Pensões e Prestações Sociais pagas por outras entidades<sup>(3)</sup>; prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores; Subsídios de Renda de Casa; Subsídios de Residência ou outros apoios públicos à habitação.  
 (3) **Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.** Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras e organismos estrangeiros, entre outros.  
 (continua na pág. seguinte)

5.2 Valor do património mobiliário do agregado familiar						
N.º de ordem do agregado familiar <sup>(4)</sup>	Património mobiliário que deixou de possuir			Património mobiliário que passou a possuir ou que o valor foi alterado		
	Designação <sup>(5)</sup>	Valor	Data ano mês dia	Designação <sup>(5)</sup>	Valor	Data ano mês dia
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(4) Número de ordem pela qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.2. Caso uma linha não baste para uma pessoa utilize as que forem necessárias, indicando sempre o mesmo n.º de ordem.  
 (5) Valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo; outros ativos financeiros.

## 5 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR (continuação)

### 5.3 Habitação social do requerente

Deixou de residir numa habitação social em \_\_\_\_\_  
ano                      mês                      dia

Passou a residir numa habitação social em \_\_\_\_\_  
ano                      mês                      dia

## 6 OUTRAS ALTERAÇÕES RELATIVAS AOS TITULARES DAS PRESTAÇÕES

Nome completo	N.º de Identificação de Segurança Social	Data em que se verificou a alteração			Motivo <sup>(1)</sup>
		ano	mês	dia	

(1) Deixar de residir em Portugal; estar a trabalhar; deixar de estar a cargo do beneficiário; a assistência a 3.ª pessoa é inferior a 6 horas diárias; deixou de estudar; outro motivo.

## 7 CERTIFICAÇÃO

**Declaro** que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

**Declaro**, ainda, que, para efeitos de verificação da condição de recursos do Abono de Família Pré-Natal ou do Abono de Família para Crianças e Jovens:

**Comprometo-me** a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida;

**Comprometo-me** a, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho<sup>(1)</sup>, entregar declaração de autorização aos serviços competentes da Segurança Social, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respetivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou cotitular ou a apresentar, em alternativa, os documentos bancários relevantes que vierem a ser exigidos pela Segurança Social. Este compromisso é igualmente válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar;

**Tenho conhecimento** que a falta da entrega da mencionada declaração de autorização ou da apresentação dos referidos documentos bancários relevantes, quando exigida(os) e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento da Prestação Social em curso, com perda do direito à prestação até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho<sup>(1)</sup>;

**Declaro** que estou informado, que os serviços competentes da Segurança Social podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de abril, à informação fiscal relevante, para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados;

**Autorizo** os serviços competentes da Segurança Social a obterem diretamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.

Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho<sup>(1)</sup>, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do Subsistema de Proteção Familiar e do Subsistema de Solidariedade, caducando tais termos com o indeferimento do requerimento ou com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços competentes da Segurança Social, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respetiva perda do direito às Prestações Sociais.

\_\_\_\_\_  
ano                      mês                      dia

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido

(1) Na sua redação atual.

## 8 INFORMAÇÕES

Nos termos do regime jurídico das prestações por encargos familiares, sempre que se verifiquem alterações à composição do agregado familiar <sup>(1)</sup> e aos seus rendimentos, bem como outras alterações que constituem condições de atribuição, devem ser comunicadas aos serviços da Segurança Social.

(1) Em caso de dúvida, pode consultar quais as pessoas que compõem o agregado familiar em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), na opção direitos e deveres, em proteção nos encargos familiares/conceitos.

Este formulário destina-se a ser utilizado para comunicar as alterações, devendo ser utilizado como a seguir se indica, por referência aos números dos seus quadros:

N.º do quadro	Quando deve ser preenchido	Relativamente a que prestações
1	Sempre que haja alteração a comunicar	- Abono de Família Pré-Natal - Abono de Família para Crianças e Jovens - Bonificação por Deficiência - Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa - Subsídio de Educação Especial
2	Quando quiser comunicar a alteração de residência	
3	No caso de o valor do património mobiliário ter passado a ser superior ao montante referido no quadro	
4.1	Quando tenha havido alteração à composição do agregado familiar (exemplo: deixou de viver em comunhão de mesa e habitação/passou a estar internado em estabelecimento de apoio social, etc.)	
4.2	Quando passaram a existir outras pessoas no agregado familiar ou algumas das já existentes tiveram alterações nos seus rendimentos.	- Abono de Família Pré-Natal
5.1	Quando deixaram de existir rendimentos ou existam novos ou se alteraram	- Abono de Família para Crianças e Jovens
5.2	Quando deixaram de ter bens patrimoniais ou existam novos ou se alteraram os seus valores	
5.3	Quando deixou ou passou a residir em habitação social	
6	Quando houver alterações relativamente à atribuição das prestações (crianças, jovens, etc.)	- Abono de Família Pré-Natal - Abono de Família para Crianças e Jovens - Bonificação por Deficiência - Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa - Subsídio de Educação Especial
7	A certificação, que tem lugar quando assina o formulário, é importante e obrigatória, ficando vinculado(a) às declarações e autorizações inscritas neste quadro	

### VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos Serviços da Segurança Social)

Confirmo que a assinatura do:  **declarante** ou  **rogante** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão     Bilhete de Identidade     Passaporte     Outro \_\_\_\_\_

Número  Validade  ano  mês  dia  \_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Segurança Social